



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2024/SMPOP/DCL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONSULTAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2024/SMPOP/DCL,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO EDUARDO BONOTTO E
CHRISTIANNE NOVAES DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **CHRISTIANNE NOVAES DOS SANTOS**, com endereço na Rua Moreira César, nº 991, Bairro Betim, CEP 97.670-000, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 361.452.298-96, doravante denominada **CREDCIADA**, celebram este termo de credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e de conformidade com a Lei 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de: Consultas médicas nas especialidades de Dermatologia Clínica, de Clínica Cirúrgica, de Endocrinologia e Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. Considerando que trata se de serviços de saúde de extrema necessidade pra tratamento e prevenção de doenças (muitas vezes oncológicas) e não podem ser previstos exatamente quais procedimentos e quantos de cada serão requisitados pelos especialistas foram criados dois grupos de serviços classificados da seguinte forma:

a) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião; que abrangerá procedimentos como: Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nervos, cantoplastia e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

b) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatoide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.



2.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento do serviço MAC da Secretaria Municipal da Saúde, e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados. A avaliação quanto ao tipo de procedimento será de responsabilidade da Enfermeira autorizadora responsável pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

2.4. A Fiscalização do credenciamento será através de Portaria com indicação do Fiscal de contrato após o credenciamento de cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de início dos serviços deverá ser de **até 05 dias** após assinatura do credenciamento e organização de agendamento pelo setor MAC.

3.2. A credenciada atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretaria municipal da saúde, atenderem local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da secretaria por no máximo 02 dias na semana.

3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.4. Para a realização do atendimento, a credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.5. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na comissão de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação de **até 01 (um) ano**, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.



CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços ora ajustados, a Credenciada será remunerada de acordo com a tabela constante no item 1.1.1. do edital do CPC 01/2024.

Item	Quantidade/ano	Unid	Especificação	Valor unitário
1	1440	unid	Consulta médica Especializada em Dermatologia Clínica	R\$72,98
2	840	unid	Consulta médica Especializada em Clínica Cirúrgica	R\$72,98
3	600	unid	Consulta médica Especializada em Endocrinologia	R\$72,98
4	480	unid	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: (Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nevos, cantoplastia...)	R\$ 76,82
5	480	unid	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatóide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles ...)	R\$ 98,72

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 01/2024 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função:10

Programa:0155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 (pessoa jurídica)/ 3.3.90.36.00.00.00 (pessoa física)

Recurso: 500 e 600



CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

- 7.1.** O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados;
- 7.2.** A credenciada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.
- 7.3.** As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;
- 7.4.** O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Auditor.
- 7.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Município:

- a)** receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no termo de referência e no edital de chamamento.
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto prestado com as especificações constantes no edital do chamamento e no termo de referência;
- c)** comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital do chamamento público e no termo de referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Cumprir os horários designados pela Secretaria de Saúde dos atendimentos, de acordo com o cronograma de agendamento médico nos horários das 8h00min às 12h00min e da 13h00 às 17h00min.
- h)** O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Credenciada acolhê-las.

8.2. São obrigações da Credenciada:

- a)** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento e no edital de chamamento público, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



b) manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS::

9.1. A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V. não manter os serviços contratados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não entregar a documentação exigida para o credenciamento,
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- IX. fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, de 1% (um por cento) do valor do termo de credenciamento por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.



9.2.3.1. De 15% (quinze por cento) do valor do termo de credenciamento, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do termo de credenciamento, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da Credenciada, se:

10.1.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.1.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.1.3. executar os serviços com imperícia técnica;



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

10.1.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.1.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO:

11.1. Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 05 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO
EDUARDO BONOTTO
PREFEITO

CHRISTIANNE NOVAES DOS SANTOS
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

Palácio João Goulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com